LEI N° 1081/12, DE 19 DE MARÇO DE 2012.
AUTOR: VEREADOR DAVI BRASIL CAETANO

"Institui a afixação, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local que oferecerá diversão e/ou lazer, informação destacada sobre a natureza do que se pretende oferecer ao público, a faixa etária especificada no certificado de classificação em casas de show e/ou similares, bares e/ou similares, festas, locais de jogos e afins."

A Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1° - Os estabelecimentos deverão afixar à entrada, em local visível e de fácil acesso, informação destacada sobre a natureza do que se pretende oferecer ao público, a faixa etária especificada no certificado de classificação de acordo com o art. 74 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Parágrafo único - A informação a que se refere o art. 1º terá, obrigatoriamente, o telefone da polícia e do conselho tutelar.

Art. 2° - Será de responsabilidade do estabelecimento, impedir que crianças e adolescentes frequentem atividades a eles impróprias de acordo com o que diz o art. 80 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 3° - O não cumprimento de qualquer artigo dessa lei acarretará ao infrator, multa de 50.000 (cinquenta mil) UFIRs. Em caso de reincidência, fechamento do estabelecimento.

Art. 4º - O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, ficará responsável pela fiscalização e aplicação dessa lei.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MILTON CAMPOS ANTONIO
Presidente